

# Lei nº 846/86

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

O Prefeito Municipal de Echaporã, usando atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 1986, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O orçamento geral do Município de Echaporã, para o exercício financeiro de 1987, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), discriminados por anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto nº 1.875, de 15/07/81.

Artigo 2º) - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendos e outros recibos correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 16.663.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 1.000.000,00 /
1.2 - " Patrimonial	Cr\$ 1.100.000,00 /
1.7 - Transf. Correntes	Cr\$ 14.540.000,00 /
1.9 - Outros Rec. Correntes	Cr\$ 230.000,00 /
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 6.337.000,00
2.1 - Operações de Crédito	Cr\$ 5.777.000,00 /
2.2 - Alienação de Bens	Cr\$ 300.000,00 /
2.4 - Transf. de Capital	Cr\$ 260.000,00 /
SOMA	Cr\$ 23.000.000,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada pelas categorias econômicas que apresentarem o seguinte desdobramento por elemento:

3111 - Pessoal Avul	Cr\$ 6.625.000,00
---------------------	-------------------

3113. Obrigações Patronais	cr\$ 714.000,00
3120. Mutual de Consumo	cr\$ 5.436.000,00
3131. Rem. Serv. Pessoais	cr\$ 210.000,00
3132. Out. Serv. e encargos	cr\$ 2.955.000,00
3231. Subvencões Sociais	cr\$ 600.000,00
3251. Multas	cr\$ 400.000,00
3280. Contribuições ao Dnep	cr\$ 500.000,00 cr\$ 17.440.000,00
4110. Obras e instalações	cr\$ 3.900.000,00
4120. Equip. mat. Permanente	cr\$ 1.560.000,00
4221. Acq. Veic. p' em utilizacão	cr\$ 100.000,00 cr\$ 5.560.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>cr\$ 23.000.000,00</b>

Artigo 4º). O Poder Executivo é autorizado a

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/64.

II. Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente orçamento da despesa nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º). - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1987.

Artigo 6º). - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Chapadão, em 27 de novembro de 1986

João Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração, na mesma data supra

Severiano Filho  
Diretor Administrativo